



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, de 20 de outubro de 2025, de autoria do Prefeito, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 338, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

A proposição se dá em virtude de alterações na nomenclatura de um órgão e ajustes na estrutura administrativa, em um instrumento financeiro-contábil, ambos citados no parágrafo inicial. Trata-se de uma atualização de caráter formal, garantindo coerência normativa e segurança jurídica, bem como uma gestão ambiental mais democrática e participativa, possibilitando uma integração com os sistemas estadual e nacional do meio ambiente. Analisei como sendo justas as alterações, por assegurarem maior clareza na definição de competências entre o Poder Executivo e o COMDEMA.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão que atua de forma consultiva, normativa e deliberativa. Também favorece a gestão ambiental da cidade, unindo o setor público, os setores empresariais, e organizações da sociedade civil, para otimização e preservação dos recursos naturais e recuperação dos danos ambientais. Além disso, é responsável pela liberação de licenças ambientais para novos empreendimentos e avaliação do impacto local destes. Atua com pareceres e orientações sobre a gestão de resíduos, recursos hídricos, arborização, uso e ocupação do solo, saneamento básico, poluição sonora e visual, além de ações de educação ambiental, tanto na conscientização quanto nas denúncias.

A outra questão do projeto discorre sobre o Fundo do Meio Ambiente, cujo texto estabelece percentuais justos para serem utilizados e possibilita recebimentos públicos e privados, além de dotações orçamentárias e créditos adicionais. Por isso também, fica-lhe obrigado por lei, a publicação semestral de toda movimentação de projetos, valores e indicadores de resultado.

Importante destacar que a proposição não implica a criação de novas despesas e nem impacta diretamente o orçamento municipal. Tal fato gera-me segurança para a decisão favorável ao projeto.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Um ponto que o projeto deveria incluir em meu entender, é a conexão do Conselho ou do Fundo do Meio Ambiente com a Defesa Civil, pois embora tenham focos diferentes, aqui no contexto de Rio do Sul, mostra-se fundamental pela questão do rio, dos ribeirões, árvores, e do conceito de cidade esponja, inerente aos assuntos ambientais aqui descritos.

A atuação conjunta promove uma abordagem mais integrada da gestão municipal. Este adendo não tira o mérito do projeto, mas adverte o executivo a trabalhar de uma forma interdisciplinar e orgânica, unindo duas ou mais secretarias na resolução de um mesmo problema.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e administrativas, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação**, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 10 de novembro de 2025.

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator